



Handwritten signature and date: 13/3/27

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre a

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do IPB

e a

Escola Profissional de Murça

### Considerando:

- Que os Cursos de Especialização Tecnológica constituem formações pós-secundárias não superiores de formação curta e profissionalizante;
- Que estes cursos têm como objecto principal o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, através de percursos de formação especializados e de curta duração, preparando jovens e adultos com vista a promover a inserção profissional qualificada no mercado de trabalho;
- Que a Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na redacção dada pelas portarias n.º 698/2001, de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril, garante a possibilidade de prosseguimento de estudos ao nível do ensino superior, através da celebração de protocolos entre as escolas e instituições de ensino superior;
- Que foi já celebrado entre as entidades um protocolo tendo em vista a colaboração para a criação/funcionamento de Cursos de Especialização Tecnológica.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Entre a **Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, do Instituto Politécnico de Bragança**, representada pelo seu Director, Vítor Fernando Silva Simões Alves e a **Escola Profissional de Murça**, representada pelas entidades proprietárias através de Mário Artur Correia Lopes, pela Câmara Municipal de Murça, e Belmiro Manuel Morais Vilela, pela Sta. Casa da Misericórdia de Murça, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objecto do presente protocolo estabelecer a cooperação de índole educacional, científica e técnica, no âmbito da promoção do Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, criado pelo Despacho Conjunto n. 489/2002 de 04 de Maio, com certificação profissional de nível IV, da União Europeia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 4 e da alínea c) do n.º 3 do art.º 5 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001 de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril, em funcionamento na Escola Profissional de Murça.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão anteriormente referido tem autorização de funcionamento na Escola Profissional de Murça, mediante o Despacho n.º 14.183/2004 (2.ª série), publicado no DR n. 167 de 17 de Julho de 2004 e surge na sequência de protocolo anterior, celebrado entre os mesmos outorgantes, em 26 de Novembro de 2003.



Handwritten signature and date: 23/7/02

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ao Curso de Especialização Tecnológica em apreço, terão acesso os detentores de qualificação profissional de nível III, na mesma área de formação, ou em área de formação afim àquela em que se integrem, bem como os detentores de um curso de ensino secundário nessas áreas, ou habilitação legalmente equivalente, nos termos do n.º 2 do art.º 3 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001 de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril, e ainda da alínea a), do n.º1 do artigo 3º da Portaria 989/99, de 03 de Novembro, assim como das alterações introduzidas pela Portaria 392/2002 de 12/04, e do disposto no ponto nº3 do Despacho Conjunto N.º 489/2002 de 04/05. Em alternativa, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º1 do artigo 3º da Portaria 989/99, de 03 de Novembro, assim como das alterações introduzidas pela Portaria 392/2002 de 12/04, e do disposto no ponto nº3 do Despacho Conjunto N.º 489/2002 de 04/05, terão ainda acesso ao CET os candidatos que, para preenchimento das condições referidas anteriormente, tenham até duas disciplinas em atraso, desde que estas não sejam Matemática e Inglês, embora a obtenção do Diploma Final dependa da conclusão das mesmas.

### CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes comprometem-se a cooperar na criação ou obtenção de condições de funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, seja ao nível dos recursos humanos, técnicos ou financeiros.

1. No que toca a formadores para o curso em apreço, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela disponibilizará formadores para assegurarem horas de formação nas disciplinas de Tecnologias de



Handwritten signature and date: 21/7/07

Informação, Bases de dados, Sistemas Distribuídos e Contabilidade e Gestão;

2. A Escola Profissional de Murça compromete-se a assegurar os formadores para as restantes disciplinas.

### CLÁUSULA QUINTA

O funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão será acompanhado por uma comissão de coordenação, constituída por um elemento designado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, do Instituto Politécnico de Bragança e outro a designar pela Escola Profissional de Murça.

### CLÁUSULA SEXTA

1. Para efeitos de prosseguimento de estudos, o acesso ao ensino superior dos diplomados com um Curso de Especialização Tecnológica processa-se nos termos da legislação geral aplicável ao ensino superior, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.
2. De harmonia com o disposto no n.º 4 do art.º 5 da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 698/2001 de 11 de Julho e 392/2002, de 12 de Abril, a frequência e conclusão do presente CET confere acesso preferencial à Licenciatura em Informática e Comunicações e serão atribuídas equivalências às disciplinas de Contabilidade e Gestão, que confere equivalência a Contabilidade Geral (1º Ano, 1º Ciclo); Tecnologias da Informação, que confere equivalência a Aplicações Orientadas ao Utilizador (1º



Ano, 1º Ciclo); e Bases de Dados, que confere equivalência a Base de Dados I (2º Ano, 1º Ciclo).

### CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente protocolo vigora enquanto se mantiverem válidas e prementes as razões que lhe são subjacentes, podendo cessar por vontade expressa de ambos os outorgantes ou unilateralmente, mediante notificação à outra parte com ano de antecedência.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções em curso à data da cessação da vigência do protocolo seguirão os seus normais termos até final.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Murça, aos 01 de Outubro de 2004

O Director da ESTGM/IPB

Pela Escola Profissional de Murça